



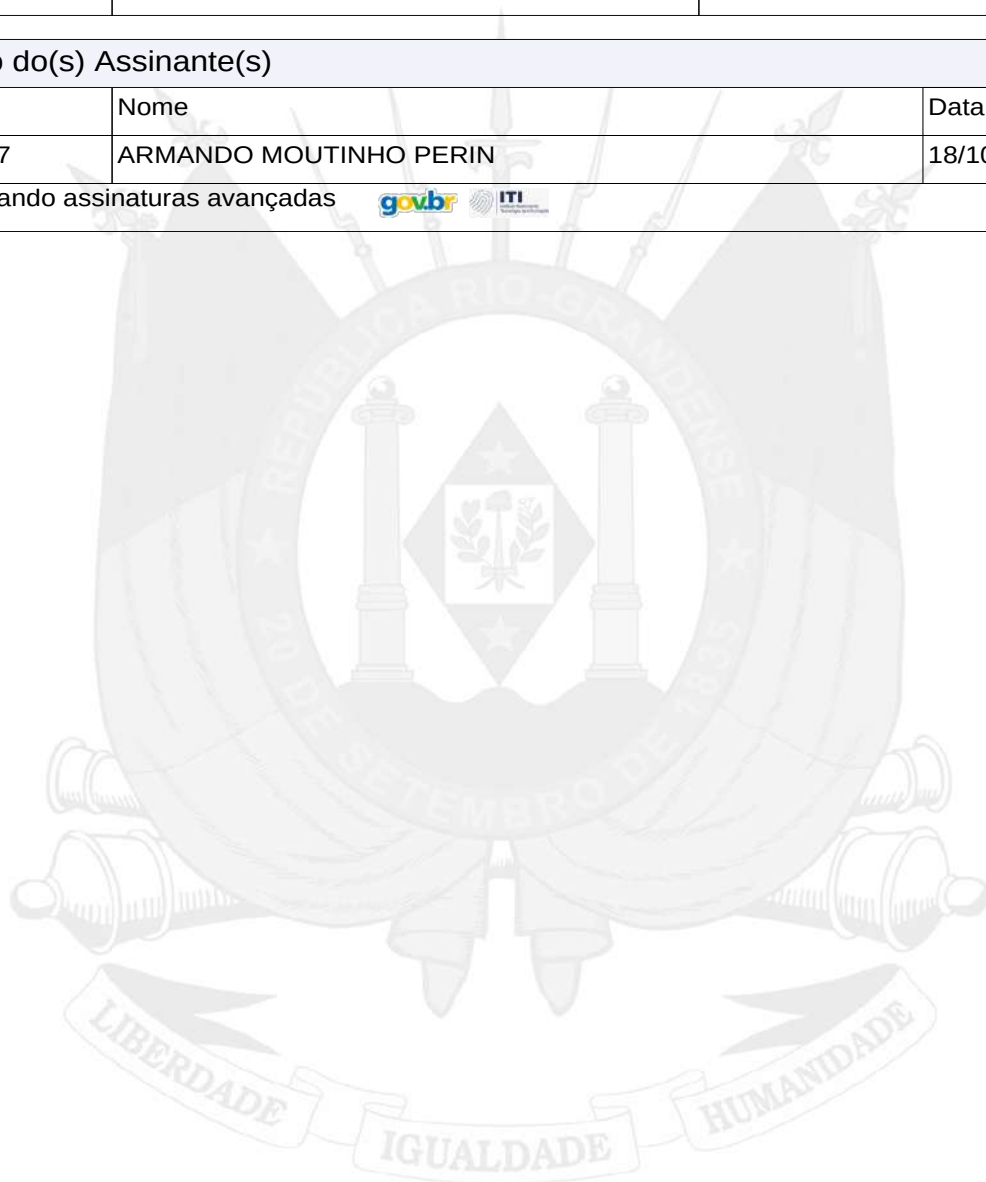
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/374.744-3	RSN2385315518	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9339044 em 03/11/2023 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177 e protocolo 233747443 - 27/10/2023. Autenticação: DDFDE8B9BF318FD33D5C0D26055DE93E6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.744-3 e o código de segurança LZub Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 04 E CONSOLIDAÇÃO
DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 13.021.017/0001-77

NIRE n. 432.068.021-32

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n. 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Da Alteração no Quadro de Sócios Ativos – Saída de sócio

Considerando que o sócio **Bartolomê Borba**, já qualificado no Preâmbulo deste Instrumento, de



forma voluntária, informou sua retirada da Sociedade em 31/08/2023;

Considerando que o sócio possui 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas sociais, de valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

Considerando que não há interesse nos Sócios Remanescentes ou notícia de qualquer Terceiro Interessado em adquirir as quotas sociais do Sócio Retirante;

Considerando que houve apuração de haveres e quitação efetuada entre os Sócios, não tendo o Sócio Retirante nada mais a reclamar frente a Sociedade ou aos Sócios Remanescentes, declarando-se pago e satisfeito;

Resolvem as Partes, consoante disposto no artigo 1.029 do Código Civil Brasileiro, bem como a inteligência do item 4.4.3., c. referente ao INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO (4.4.) do Manual de Registro de LTDA vigente (páginas 71-73), pela retirada do sócio e consequente diminuição do capital social, porquanto inexistente vontade das Partes ou de Terceiros em adquirir as quotas do Sócio Retirante.

2. Diminuição de Capital Social

Diante do exposto no item 1., modifica-se o Quadro de Sócios ativos com a consequente redução do Capital Social da Sociedade. Neste diapasão, a Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Dulcelena Peixoto Lenz	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Lourenço de Wallau	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Total	9.600	R\$ 9.600,00	100,00%

3. Distribuição de Lucros

Modifica-se a forma de distribuição de lucros e prejuízos, indicando a possibilidade de distribuição desproporcional entre os sócios. Assim, o disposto na Cláusula Sétima da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço



patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

4. Da Forma de Administração da Sociedade

Para fins de evitar lacunas junto ao disposto neste Instrumento, evidencia-se que todos os sócios podem, de forma individual e isolada, administrar atos da empresa. Assim, o disposto na Cláusula Oitava da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterada, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, de forma individual e isolada, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

5. Liquidação de quotas em razão de retirada, morte ou exclusão de sócio

Altera-se o disposto quanto ao pagamento de haveres de sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido, passando estes a serem quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Assim, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda da Consolidação do Contrato Social desta Sociedade vai alterado, como a seguir vai expresso.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

[...]

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.

6. Consolidação do Contrato Social



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9339044 em 03/11/2023 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177 e protocolo 233747443 - 27/10/2023. Autenticação: DDFDE8B9BF318FD33D5C0D26055DE93E6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.744-3 e o código de segurança LZub Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

a. Diante das disposições acima informadas, as Partes deliberam pela Consolidação do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
DPM EDUCAÇÃO LTDA

ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua Cel. Aurélio Bitencourt, n. 260, apartamento 1201, bairro Rio Branco, CEP. 90.430-080, Porto Alegre – RS; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, n. 1141, apartamento 1302, bairro Petrópolis, CEP. 90.630-000, Porto Alegre – RS; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administradora de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n. 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – NOME

A sociedade gira sob a denominação de **DPM EDUCAÇÃO LTDA**.

CLÁUSULA 02 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, consoante dispõe este contrato, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA 03 – OBJETO

A sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de treinamento, capacitação e qualquer outra forma de qualificação profissional, em todas as áreas do conhecimento, e a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e congêneres;
- b) a elaboração, por si ou por terceiros, de apostilas, cartilhas, manuais técnicos, livros e quaisquer outros materiais de cunho didático, sua edição impressa, em Compact Disc (CD), em Digital Versalite Disc (DVD) ou em qualquer outro meio possível, e sua posterior distribuição e/ou comercialização;
- c) a locação e a sublocação de espaços próprios ou de terceiros para realização de eventos e publicidade;
- d) a participação, com terceiros, em empreendimentos iguais ou afins a seu escopo social; e,
- e) participação, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

	QUOTAS	PARTICIPACAO R\$	Percentuais
Armando Moutinho Perin	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Dulcelena Peixoto Lenz	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Julio Cesar Fucilini Pause	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Lourenço de Wallau	2.400	R\$ 2.400,00	25,00%
Total	9.600	R\$ 9.600,00	100,00%

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os Sócios participam dos lucros e perdas verificados na sociedade com base no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, de acordo com valores e percentuais definidos pelos mesmos em reunião de sócios especialmente convocada para tal fim, sendo vedado a exclusão total de qualquer dos sócios na participação nos lucros e perdas verificados.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, de forma individual e isolada, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os sócios, em efetivo exercício de funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulada de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo Primeiro - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes;

Parágrafo Segundo – A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios;

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.



Parágrafo Quarto – A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios, cuja proporcionalidade aproveitará aos interessados.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

Parágrafo Primeiro: De forma a cumprir o determinado na caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que



deu origem ao evento indenizatório.

Parágrafo Terceiro: Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 14 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual com consolidação de contrato social em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2023

DULCELENA PEIXOTO LENZ
Sócia Administradora

ARMANDO MOUTINHO PERIN
Sócio Administrador

BARTOLOMÊ BORBA
Sócio Retirante

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
Sócio Administrador

LOURENÇO DE WALLAU
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/374.744-3	RSN2385315518	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

013.951.730-87	BARTOLOME BORBA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE	19/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9339044 em 03/11/2023 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177 e protocolo 233747443 - 27/10/2023. Autenticação: DDFDE8B9BF318FD33D5C0D26055DE93E6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.744-3 e o código de segurança LZub Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DPM EDUCACAO LTDA, de CNPJ 13.021.017/0001-77 e protocolado sob o número 23/374.744-3 em 27/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9339044, em 03/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.951.730-87	BARTOLOME BORBA	27/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE	19/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU	18/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) Público(a), em 03/11/2023, às 10:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/374.744-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 03 de novembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9339044 em 03/11/2023 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177 e protocolo 233747443 - 27/10/2023. Autenticação: DDFDE8B9BF318FD33D5C0D26055DE93E6E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/374.744-3 e o código de segurança LZub Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL